

ralizados dos Serviços de Saúde de Macau, pelo valor de \$ 1 199 250,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, duzentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que, seguidamente, se indica:

| | |
|------------|---------------|
| 1995 | \$ 299 812,50 |
| 1996 | \$ 899 437,50 |

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no código económico «02.03.02.02.02 — Higiene e Limpeza», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 11 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 273/95/M

de 16 de Outubro

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, o Governador determina:

Artigo 1.º São nomeados, em regime de comissão de serviço, os licenciados Chu Kin, Mário José de Oliveira Chaves, Song Man Lei, José Maria Dias Azevedo, Sam Hou Fai, Wong Sio Chak, Ma Iek, Chan Tsing King, Tam Peng Chun (aliás Sydney Tam), Alice Leonor das Neves Costa, Vong Vai Va e Choi Mou Pan como estagiários, com vista ao seu acesso às magistraturas judicial e do Ministério Público.

Artigo 2.º A comissão de serviço tem a duração de 18 meses e inicia-se no dia seguinte ao da publicação da presente portaria.

Governo de Macau, aos 12 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 274/95/M

de 16 de Outubro

Nos termos do artigo 95.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/93/M, de 28 de Abril, as condições e métodos a utilizar no controlo de condução sob a influência do álcool são regulamentados por portaria do Governador.

潔服務之合約，金額為\$1,199,250.00（葡幣壹佰壹拾玖萬玖仟貳佰伍拾圓正），按照以下計劃安排。

一九九五年.....\$299,812.50

一九九六年.....\$899,437.50

第二條——一九九五年之費用在澳門衛生司本年度初步預算的經濟分類編號“02.03.02.02.02—衛生及清潔”內支付。

第三條——一九九六年之費用在澳門衛生司該年度初步預算的相應項目內支付。

第四條——本訓令第一條所定數額的每年盈餘可轉到下一經濟年度，而支付該項費用之機構總撥款不會有任何改變。

一九九五年十月十一日於澳門政府
著頒行

總督 章奇立

訓令 第273/95/M號

十月十六日

經澳門司法委員會建議：

總督根據一月二十四日第6/94/M號法令第七條及第十條第一款之規定，命令：

第一條 以定期委任制度任命學士Chu Kin、Mário José de Oliveira Chaves、Song Man Lei、José Maria Dias Azevedo、Sam Hou Fai、Wong Sio Chak、Ma Iek、Chan Tsing King、Tam Peng Chun(又名Sydney Tam)、Alice Leonor das Neves Costa、Vong Vai Va及Choi Mou Pan為實習員，以便其能進入法院及檢察院司法官團。

第二條 有關任期為十八個月，於本訓令公布翌日開始。

一九九五年十月十二日於澳門政府
命令公佈

總督 章奇立

訓令 第274/95/M號

十月十六日

根據四月二十八日第16/93/M號法令核准之《道路法典》第九十五條之規定，受酒精影響下駕駛之監管條件及方法由總督以訓令規範。

Assim, o presente diploma vem dar resposta à necessidade de enquadrar normativamente a referida previsão do Código da Estrada.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 95.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/93/M, de 28 de Abril, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º

(Detecção da presença de álcool no sangue)

1. A detecção da presença de álcool no sangue pode ser feita por meio de analisadores qualitativos ou quantitativos de ar expirado.
2. A determinação da taxa de álcool é feita por meio de analisador quantitativo de ar expirado ou por métodos biológicos.
3. Os métodos biológicos são, fundamentalmente, análises de sangue ou de urina.
4. Para efeitos de aplicação do disposto no Código da Estrada, a conversão dos valores do teor de álcool no ar expirado (TAE) em teor de álcool no sangue (TAS) é baseada no princípio de que 1 mg de álcool por litro de ar expirado é equivalente a 2,3 g de álcool por litro de sangue.

Artigo 2.º

(Resultado positivo)

1. Quando o agente da autoridade utilizar o analisador qualitativo e os resultados forem positivos, deve submeter o suspeito, no prazo máximo de 2 horas, ao analisador quantitativo, a fim de determinar a taxa de álcool.
2. O recurso aos métodos biológicos impõe que se recolha, o mais rapidamente possível, a amostra a analisar.

Artigo 3.º

(Impedimento)

1. Se os resultados dos exames referidos no artigo anterior forem positivos, deve o agente da autoridade notificar o examinando de que fica impedido de conduzir durante um período de 12 horas a contar do exame.
2. O impedimento referido no número anterior implica também a imobilização do veículo, salvo se a sua condução puder ser assegurada, em condições de segurança, por condutor legalmente habilitado para o efeito.
3. O agente da autoridade que tiver determinado a imobilização do veículo deve providenciar para que o mesmo fique estacionado de acordo com a lei.

因此，本法規須對使上述《道路法典》之規定規範化之要求作出回應。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據四月二十八日第16/93/M號法令核准之《道路法典》第九十五條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條

(血液中酒精含量之檢驗)

一、血液中酒精含量之檢驗得透過所呼出之氣體之質分析器或量分析器而為。

二、酒精率之確定係透過所呼出之氣體之量分析器或透過生物學方法而為。

三、生物學方法主要為化驗血液或尿液。

四、為適用《道路法典》之規定，呼出氣體內之酒精含量（TAE）與血液中酒精含量（TAS）間之換算，係根據呼出之每升氣體中含酒精1 mg相當於每升血液中含酒精2.3 g之原則而為。

第二條

(陽性反應)

一、如執法人員使用質分析器而呈陽性反應，應於最多兩小時內，對涉嫌人使用量分析器，以確定含酒精率。

二、如使用生物學方法，應儘快收集化驗之樣本。

第三條

(阻止)

一、如上條所指之測試呈陽性反應，執法人員應通知被測試者自測試起十二小時內不得駕車。

二、上款所指之情況亦導致車輛之不得移動，但由具法定資格之駕駛員確保其安全駕駛之情況不在此限。

三、下令不得移動車輛之執法人員，應採取措施使其停泊符合法律規定。

4. Nas vias rápidas, o veículo immobilizado pode ser arrumado na berma, sendo devidamente sinalizado nos termos que o agente da autoridade indicar.

5. Todos os prejuízos e despesas derivados da immobilização do veículo são sempre da responsabilidade do influenciado pelo álcool.

6. Em nenhum caso o condutor submetido a exame de ar expirado que apresente resultados positivos pode continuar a conduzir qualquer veículo, ainda que seja para o arrumar convenientemente, enquanto durar o impedimento previsto no n.º 1.

7. O exame referido no n.º 5 do artigo 93.º do Código da Estrada só pode ser requerido pelo condutor 4 horas após o exame de pesquisa de álcool no ar expirado.

8. Se os resultados do exame referido no número anterior se mantiverem positivos, o condutor pode requerer novos exames, de 2 em 2 horas, até que se verifique a inexistência de qualquer suspeita de influência do álcool.

Artigo 4.º

(Retenção do suspeito)

Para garantir a eficácia técnica de detecção da presença de álcool no sangue pode o agente da autoridade, sempre que suspeite de utilização de meios susceptíveis de alterar momentaneamente o resultado do exame, reter, até ao limite máximo de 30 minutos, o suspeito, a fim de o submeter aos exames tidos por convenientes.

Artigo 5.º

(Contraprova)

1. O suspeito, ao requerer a contraprova, tem de entregar, contra recibo, ao agente da autoridade, a quantia de 400,00 patacas, para pagamento dos exames a realizar para determinar o estado de influenciado pelo álcool, a qual é devolvida no caso de a contraprova ser negativa.

2. O suspeito é encaminhado pelo agente da autoridade ao serviço de urgência de um dos estabelecimentos hospitalares onde será efectuada a colheita de sangue para determinação da taxa de álcool.

3. No caso de o suspeito apresentar prova, ou fazer declaração escrita de que a colheita de sangue lhe é gravemente prejudicial à saúde, o médico deve promover os exames que entender indispensáveis para diagnosticar o estado de influenciado pelo álcool de acordo com o modelo do relatório clínico constante do Anexo n.º 1 ao presente diploma e do qual é parte integrante.

4. A declaração escrita feita pelo suspeito nos termos do número anterior tem de ser comprovada por atestado médico, a apresentar pelo mesmo, em qualquer esquadra policial no prazo de 48 horas.

5. Se a prova a que se refere o número anterior não for apresentada dentro do prazo, o suspeito é punido com a multa de 2 000,00 patacas, sem prejuízo de, sendo os resultados positivos, lhe serem aplicadas as sanções previstas no artigo 68.º do Código da Estrada.

四、在快速道路上，不得移動之車輛得停泊於路緣，並按執法人員所指之方式加以適當標誌標明。

五、不得移動車輛所引致之損失及費用，均由受酒精影響之人負責。

六、經接受呼出氣體測試而呈陽性反應之駕駛員，在第一款所指之不得駕駛期間之任何情況下，均不得駕駛任何車輛，即使是恰當停泊車輛之情況亦然。

七、《道路法典》第九十三條第五款所指之測試，僅得由駕駛員在作呼氣酒精測試四小時後申請。

八、如上款所指之測試仍呈陽性反應，駕駛員得申請每兩個小時進行一次測試，直至受酒精影響之情況消失。

第四條

(涉嫌人之扣留)

為確保檢驗血液中酒精含量之技術效果，執法人員得將懷疑使用可立即改變測試結果之方法者，扣留最多三十分鐘，以使之接受適當之測試。

第五條

(反證)

一、涉嫌人如申請反證，必須向執法人員繳付澳門幣400.00元，以支付為確定受酒精影響情況而進行測試之費用，並收取收據，但在反證測試中呈陰性反應之情況下，該費用應予以退還。

二、涉嫌人應在執法人員之陪同下，前往為確定含酒率而收集血液之醫院急症室。

三、在涉嫌人提出證據證明，或以書面方式聲明收集血液嚴重影響其健康之情況下，醫生應促使進行其認為必需之測試，以診斷受酒精影響之狀況，而該測試係按成為本法規組成部分之附件一所載之臨床報告格式而為。

四、涉嫌人按上款規定所作之書面聲明必須由醫生檢查證明證實，且涉嫌人應於四十八小時內，將證明書呈交任一警區。

五、如未於規定期限內呈交上款所指證明之涉嫌人，則科以澳門幣2,000.00元之罰款；但不影響在陽性反應之情況下，對涉嫌人科處《道路法典》第六十八條所指之處罰。

Artigo 6.^º

(Colheita de sangue)

1. Para a colheita de sangue é utilizado material adequado, fornecido pelos Serviços de Saúde de Macau.
2. O sangue colhido deve ser vazado em 2 recipientes adequados, que, depois de devidamente selados e referenciados, com aposição da hora da colheita, das assinaturas do dador, do agente da autoridade e do responsável pela colheita, ficam na posse dos Serviços de Saúde de Macau.
3. Os Serviços de Saúde de Macau devem proceder às análises ou enviar a laboratório autorizado, o mais rapidamente possível, nunca ultrapassando o prazo de 24 horas, as amostras, que se destinam uma à contraprova e a outra a eventual recurso.
4. As amostras devem ser conservadas à temperatura de cerca de 4°C, de modo a possibilitar em boas condições quer a contraprova quer eventual recurso.
5. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, às análises de urina.

Artigo 7.^º

(Resultados laboratoriais e recurso)

1. Os resultados laboratoriais e os relatórios dos exames feitos, quando os houver, devem acompanhar sempre o auto de notícia, para os efeitos do artigo 68.^º do Código da Estrada.
2. Dos resultados laboratoriais é dado conhecimento ao Corpo de Polícia de Segurança Pública que notifica o examinado no prazo de 72 horas.
3. Desses resultados laboratoriais cabe recurso, no prazo máximo de 72 horas a contar da data da notificação ao examinado, para qualquer dos laboratórios previstos na lista que constitui o Anexo n.^º 2 ao presente diploma e do qual é parte integrante.
4. O recipiente contendo a segunda amostra de sangue, devidamente lacrado e autenticado, deve ser mantido em condições de conservação que permitam o recurso previsto no número anterior.
5. O requerente pode fazer-se representar nos novos exames laboratoriais por técnico por si designado.
6. O laboratório de recurso deve, no prazo de 72 horas, dar conhecimento do resultado do exame ao recorrente e ao Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Artigo 8.^º

(Tipo de material)

1. Os aparelhos utilizados na detecção e determinação da presença de álcool no ar expirado devem ser aprovados nos termos do artigo 95.^º do Código da Estrada.
2. O material a utilizar para a recolha de sangue com vista à determinação da taxa de alcoolémia deve obedecer ao seguinte tipo e características:
 - a) Seringas e agulhas, estéreis, descartáveis, segundo as normas de segurança;

第六條

(血液之收集)

- 一、收集血液之適當用具由澳門衛生司提供。
- 二、收集之血液應放入兩個適當之容器內，並將容器密封，貼上載有收集時間及由血液提供者、執法人員及收集血液負責人簽名之標籤，且由澳門衛生司處分。
- 三、澳門衛生司應對血液樣本進行化驗，或儘快在二十四小時內將樣本送往獲許可之化驗室進行化驗；一份樣本用於反證，另一份用於倘有之上訴。
- 四、樣本應保存於 4°C 左右之溫度下，以使反證及倘有之上訴之樣本具有良好之保存條件。
- 五、上數款之規定，經適當配合後，適用於尿液化驗。

第七條

(化驗結果及上訴)

- 一、為《道路法典》第六十八條規定之效力，測試之化驗結果及報告書應附有實況筆錄，但僅以有測試之情況為限。
- 二、治安警察廳應在七十二小時內將獲悉之化驗結果通知被測試者。
- 三、對於化驗結果，得在被測試者接獲通知起最多七十二小時內，向成為本法規組成部分之附件二所列之任一化驗室提起上訴。
- 四、經適當漆封及認證之裝有第二份血液樣本之容器，應維持可容許進行上款所定上訴之保存條件。
- 五、在新化驗測試中，申請人得由其指定之技術員代理。
- 六、上訴化驗室應於七十二小時內，將測試結果告知上訴人及治安警察廳。

第八條

(用具之種類)

- 一、用於檢驗及確定呼出氣體酒精含量之器具，應按《道路法典》第九十五條之規定予以核准。
- 二、為確定含酒精率而收集血液之用具，應符合下列種類及特徵：
 - a) 針筒及針應根據安全規定，消毒或一次性使用；

- b) Tubos de 5 ml, plásticos, estéreis, com rolha e rótulo, contendo 0.4 cc de citrato trisódico como anticoagulante;
- c) Antiséptico da pele não alcoólico.

Artigo 9.º

(Método a utilizar)

1. O doseamento do álcool no sangue deve ser feito pelo método de oxidação electroquímica em célula de combustível, podendo, por despacho do Governador, ser adoptados outros métodos.

2. O exame directo é elaborado nos termos do modelo previsto no Anexo n.º 1.

Artigo 10.º

(Pagamentos)

Por despacho do Governador é determinada a forma como se procede ao pagamento dos exames e operações inerentes e à distribuição das verbas cobradas pelos diversos intervenientes no processo.

Artigo 11.º

(Laboratórios autorizados)

1. Os laboratórios autorizados a efectuar as análises para determinação da taxa de álcool no sangue ou urina, são os constantes da lista do Anexo n.º 2.

2. Por despacho do Governador podem ser autorizados outros laboratórios não referidos no número anterior.

Artigo 12.º

(Entidades laboratoriais e material utilizado)

Estão sujeitos à aprovação prévia dos Serviços de Saúde de Macau as entidades laboratoriais competentes e o material utilizado para a colheita dos líquidos biológicos destinados aos exames e determinação da presença de álcool em tais líquidos.

Artigo 13.º

(Recusa dos médicos)

O médico que, sem justa causa, se recusar a contribuir para a realização das diligências previstas no n.º 3 do artigo 5.º ou dos exames previstos no presente diploma, comete o crime de desobediência.

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Governo de Macau, aos 12 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

- b) 5 ml之塑料消毒試管，帶蓋並有標籤，且應含有0.4 cc作為抗凝血之檸檬酸三鈉；
- c) 不含酒精之皮膚消毒劑。

第九條

(使用方法)

一、血液中酒精定量應透過在燃料箱內進行之電化學氧化法而為，但得經總督之批示，採用其他適當之方法。

二、直接測試應根據附件一所定之格式進行。

第十條

(繳費)

測試費用及測試步驟之固有費用之繳付方式，以及過程中不同參與人對所徵收款項之分配方式，由總督以批示訂定。

第十一條

(獲許可之化驗室)

一、為確定含酒精率而獲許可進行血液或尿液化驗之化驗室，載於附件二之表內。

二、總督得以批示許可其他上款未提及之化驗室進行化驗。

第十二條

(化驗實體及使用用具)

有權限進行化驗之實體，以及為收集生物液體進行測試及確定該等液體中酒精含量而使用之用具，應事先由澳門衛生司核准。

第十三條

(醫生之拒絕)

如醫生無合理理由而拒絕對第五條第三款所定之措施或本法規所定之測試提供合作之情況，構成違令罪。

第十四條

(開始生效)

本訓令於公布三十日後開始生效。

一九九五年十月十二日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

ANEXO N.º 1

附件一

MODELO DO RELATÓRIO CLÍNICO A QUE SE REFERE O N.º 3 DO ARTIGO 5.º

第五條第三款所指臨床報告之格式

1. Identificação 身份資料

| | | | |
|--|------------------|-----------------|---------------|
| Nome: 姓名 | | Idade: 年齡 | |
| Estado Civil: 婚姻狀況 | | Natural de: 出生地 | Profissão: 職業 |
| Tipo de Ocorrência 事故種類 | Acidente 事故 | | |
| | Operação Stop 截查 | | |
| | Outras 其他 | | |
| Local: 地點 | Hora: 時間 | Data: 日期 | |
| Exame clínico efectuado em: 臨床測試進行於 | | Hora: 時間 | Data: 日期 |
| Extracção de sangue para determinação da alcoolemia 抽取血液以確定酒精含量 | | Houve 有 | Não houve 無 |
| Em caso afirmativo 如含酒精 | Local: 地點 | Hora: 時間 | Data: 日期 |

2. Aspecto Geral 一般現象

| | |
|-----------------|--|
| Apresentação 表現 | |
| Fácies 面容 | |
| Conjuntivas 眼結膜 | |
| Hálito 口腔氣味 | |
| Pulso 脈搏 | |

3. Observação Psíquica 心理觀察

| | | | |
|--------------------------------|---|-------|--------|
| Estado de consciência 意識 | Lúcido 清醒 | | |
| | Confuso 混亂 | | |
| | Com oscilações da vigilância 警覺性不穩定 | | |
| Contacto com o médico 與醫生接觸 | Bom 好 | | |
| | Mau 不好 | | |
| | Deficiente 不太好 | | |
| Orientação temporal 時間感 | (cita correctamente) 正確講述 | Sim 能 | Não 不能 |
| | O dia 日 | | |
| | O mês 月 | | |
| | O ano 年 | | |
| | O tempo de viagem 行車時間 | | |
| Orientação espacial 空間感 | (sabe perfeitamente) 完全知道 | Sim 能 | Não 不能 |
| | O lugar onde está 在何處 | | |
| | Onde reside 住何處 | | |
| | O caminho percorrido até à ocorrência 行經之路程 | | |

| | | |
|---|---|--|
| Conversação (1) 談話 | Normal 正常 | |
| | Com erros 有錯誤 | |
| | Absurda 荒謬 | |
| Leitura e compreensão de um texto (2) 朗讀及理解一篇文章 | Boa 好 | |
| | Má 不好 | |
| | Deficiente 不太好 | |
| Descrição de uma gravura 一幅圖象之描述 | Boa 好 | |
| | Má 不好 | |
| | Deficiente 不太好 | |
| Interpretação de uma gravura 圖象之解釋 | Boa 好 | |
| | Má 不好 | |
| | Deficiente 不太好 | |
| Dicção 說話 | Normal 正常 | |
| | Lenta 慢 | |
| | Rápida 快 | |
| | Hesitante 猶豫 | |
| | Explosiva 粗聲大氣 | |
| | Incompreensível 不可理解 | |
| Escrita 書寫 | Falha nas palavras-teste 文字測試不合格 | |
| | Normal 正常 | |
| | Tremida 顫抖 | |
| | Illegível 難以辨認 | |
| Cálculo simples (3) 簡單計算 | Palavras incompletas 字不完整 | |
| | Correcto 正確 | |
| | Incorrecto 不正確 | |
| Dizer a ordem inversa dos números de 20 a 1 (4) 從二十倒數至一 | Lento 慢 | |
| | Conseguiu 能 | |
| | Não conseguiu 不能 | |
| Teste de Burdon (5) 包登氏試驗 | Sem faltas 全部劃出 | |
| | Com algumas faltas 部分劃出 | |
| | Com muitas faltas 很多未劃出 | |
| Atitude geral no decorrer da observação 在觀察過程中之總體態度 | Normal 正常 | |
| | Excitação 激動 | |
| | Apatia 麻木 | |
| | Vivacidade 活潑 | |
| | Lentidão 遲鈍 | |
| | Euforia 愉快 | |
| | Tristeza 悲傷 | |
| | Sinceridade 真誠 | |
| | Falsidade 虛偽 | |
| | Fantasia 產生幻覺 | |

| | | | | |
|---------------------------|-------|--|-------|--|
| Ideias extravagantes 怪誕想法 | Sim 有 | | Não 無 | |
| Ideias deleriformes 謳妄想法 | Sim 有 | | Não 無 | |

4. Observação Somática 身體觀察

| | | | | |
|--|---|-----------------------|--|-------------|
| Provas de Equilíbrio 平衡測試 | Equilíbrio (6) 平衡 | Bom 好 | | |
| | | Mau 不好 | | |
| | | Deficiente 不太好 | | |
| | Equilíbrio sobre o pé esquerdo 左腳單立平衡 | Bom 好 | | |
| | | Mau 不好 | | |
| | | Deficiente 不太好 | | |
| | Equilíbrio sobre o pé direito 右腳單立平衡 | Bom 好 | | |
| | | Mau 不好 | | |
| | | Deficiente 不太好 | | |
| | Sinal de Romberg 羅姆伯格氏徵 | Positivo 陽性 | | |
| | | Negativo 陰性 | | |
| Marcha (7) 走路 | | Normal 正常 | | |
| | | Lenta 慢 | | |
| | | Rápida 快 | | |
| | | Em zigzague 之字形走路 | | |
| | | Oscilante 搖晃 | | |
| | | Pernas afastadas 雙腿分開 | | |
| | | Quedas 摧倒 | | |
| | | Normal 正常 | | |
| | | Lenta 慢 | | |
| | | Em zigzague 之字形走路 | | |
| Coordenação dos Movimentos 動作協調性 | Marcha (8) 走路 | Oscilante 搖晃 | | |
| | | Pernas afastadas 雙腿分開 | | |
| | | Quedas 摧倒 | | |
| | Não consegue orientar-se 不能確定方向 | | | |
| | | | | |
| Tremor dos dedos das mãos 手指顫抖 | Tem 有 | Normal 正常 | | Anormal 不正常 |
| | | Normal 正常 | | Anormal 不正常 |
| | | Bom 好 | | Mau 不好 |
| Tremor palpebral 眼瞼顫抖 | Tem 有 | Acentuado 嚴重 | | |
| | | Ligeiro 輕微 | | |
| | | Não tem 無 | | |
| Provas Oculares 視覺測試 | Reacção pupilar à luz 瞳孔遇光反應 | Tem 有 | | |
| | | Não tem 無 | | |
| | Reacção pupilar à acomodação 瞳孔調節反應 | Tem 有 | | |
| | | Não tem 無 | | |
| | Nistagmus 眼球震動 | Tem 有 | | |
| | | Não tem 無 | | |

| | | | | |
|-----------------------|-------------------|---------------|--------------|--|
| Reflexos 反射 | Rotulianos 膝反射 | Esquerdo 左 | Normal 正常 | |
| | | | Aumentado 增強 | |
| | | | Diminuído 減弱 | |
| | | | Abolido 無 | |
| | Aquilianos 踝反射 | Direito 右 | Normal 正常 | |
| | | | Aumentado 增強 | |
| | | | Diminuído 減弱 | |
| | | | Abolido 無 | |
| | Aquilianos 踝反射 | Esquerdo 左 | Normal 正常 | |
| | | | Aumentado 增強 | |
| | | | Diminuído 減弱 | |
| | | | Abolido 無 | |

| | | | |
|----------------------------|----------------|-----------|--|
| Sensibilidade 知覺 | Dolorosa 痛覺 | Tem 有 | |
| | | Não tem 無 | |
| | Táctil 觸覺 | Tem 有 | |
| | | Não tem 無 | |

5. Declarações do observado 被觀察者之聲明

| | | |
|--|--|--|
| Última refeição 最近一次進餐 | Dia 日期 | |
| | Hora 時間 | |
| | Tipo de alimentos 食物種類 | |
| Bebidas alcoólicas ingeridas (10) 含酒精之飲料 | Qualidade 質量 | |
| | Quantidade 數量 | |
| | A que horas bebeu pela última vez 最近一次喝之時間 | |
| | Hábitos alcoólicos anteriores à ocorrência 事故發生前是否有喝酒習慣 | |
| | Doenças de que sofreu ou sofre 所患之疾病 | |
| Medicamentos que toma habitualmente 習慣服用之藥物 | | |

6. Observações (11) 備註

| |
|--|
| |
|--|

7. Conclusões 結論

| | |
|---|--|
| 1.º O observado apresentava sintomas de intoxicação alcoólica aguda 被觀察者有急性酒精中毒徵狀 | |
| 2.º O observado apresentava sintomas suspeitos de intoxicação alcoólica aguda 懷疑被觀察者有急性酒精中毒徵狀 | |
| 3.º O observado não apresentava sintomas de intoxicação alcoólica aguda 被觀察者無急性酒精中毒徵狀 | |

O MÉDICO 醫生

| | |
|---------------|-------------------|
| Assinatura 簽名 | Residência: 居所 |
|---------------|-------------------|

INSTRUÇÕES**指示**

A observação clínica deve ser feita num ambiente calmo e sem a presença de outras pessoas, além do médico e do observado.
臨床觀察應在除醫生及被觀察者外，無其他人在場之安靜環境下進行。

O relatório só pode ser valorizado se o observado se encontrar nas seguintes condições:

報告僅得在被觀察者處於下列情況時作出評價：

- a) Não revelar um estado emocional intenso;
不表現為情緒緊張；
- b) Não ter resultado, em caso de acidente, alteração orgânica ou psíquica que perturbe o contacto com o observado;
不由於事故使被觀察者身體或心理產生變化，以致影響與其之接觸；
- c) Não sofrer de doença neurológica ou mental;
無神經或精神疾病；
- d) Não sofrer, do antecedente, de qualquer doença orgânica ou psíquica que possa ocasionar alteração do nível de consciência.
以前無任何改變意識之器質性疾病或心理疾病。

No caso de a observação não ser possível pelas razões atrás enunciadas ou por qualquer outra, o médico fará uma declaração
如由於上述原因或其他理由而不能進行觀察，醫生應就此發出一有根據之聲明書。
fundamentada sobre o motivo dessa impossibilidade.

- (1) A conversação deve versar um tema banal, de preferência profissional.
談話應關於一般話題，尤其專業話題。
- (2) A leitura deve ser feita em voz alta.
應高聲朗讀。
- (3) Somar mentalmente duas parcelas em 2 (dois) minutos, ou envolver um troco de despesa até 50,00 (cinquenta) patacas.
在兩分鐘內用心算將兩個數字相加，或用心算計出澳門幣五十元以下之找贖。
- (4) Dever dizer a ordem inversa num tempo máximo de 20 segundos.
應在最多二十秒內倒數。
- (5) Num texto com 10 (dez) linhas, riscar 2 (duas) letras.
在一篇十行字之文章中劃出兩個字母。
- (6) Olhos abertos e pés juntos.
雙眼睜開及雙腳並攏。
- (7) Marcha efectuada de olhos abertos.
睜眼走路。
- (8) Marcha efectuada de olhos fechados e percorrendo o mesmo caminho que fez com os olhos abertos.
閉眼並走與睜眼時相同之路程。
- (9) Abrir uma caixa de fósforos e acender um.
打開火柴盒並點燃一根火柴。
- (10) Bebidas alcoólicas ingeridas nas últimas 3 (três) horas.
最近三小時所喝之含酒精飲料。
- (11) Juntar quaisquer outros dados que possam ter interesse para comprovar o estado do observado.
收集所有其他對證明被觀察者情況有用之資料。

ANEXO N.º 2

附件二

LISTA DOS LABORATÓRIOS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 11.º

根據第十一條規定所許可之化驗室名單

Laboratório de Análises Clínicas do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

——仁伯爵綜合醫院臨床化驗室。

Laboratório de Saúde Pública.

——公共衛生化驗室。

Portaria n.º 275/95/M

de 16 de Outubro

Tendo sido adjudicada ao consórcio constituído pelas empresas CPI/S.E. — Serviços de Engenharia/Gestécnica/Tecproeng Macau, a execução da «Coordenação/Fiscalização das Obras do Centro Cultural de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio constituído pelas empresas CPI/S.E. — Serviços de Engenharia/Gestécnica/Tecproeng Macau, para a execução da «Coordenação/Fiscalização das Obras do Centro Cultural de Macau», pelo montante de MOP 5 694 000,00 (cinco milhões, seiscentas e noventa e quatro mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

| | |
|------------|---------------|
| 1995 | \$ 869 520,00 |
|------------|---------------|

| | |
|------------|-----------------|
| 1996 | \$ 3 383 700,00 |
| 1997 | \$ 1 440 780,00 |

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.04, subacção 7.010.18.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1996 e 1997, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 10 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 57/SAS/95

Precedendo proposta do director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 25.º do Estatuto da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º, alínea h), da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

1. São aprovadas as alterações ao plano de estudo dos 3.º e 4.º anos do Curso de Formação de Oficiais do Curso de Polícia Marítima e Fiscal, ministrado na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, constantes em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho n.º 32/SAS/94, de 27 de Abril.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

保安政務司辦公室

批示 第57/SAS/95號

經澳門保安部隊高等學校校長建議；

按照一月三十日第5/95/M號法令核准之《澳門保安部隊高等學校規章》第二十五條第四款之規定，並根據《澳門組織章程》第十七條第四款及五月二十日第89/91/M號訓令第一條h項之規定，保安事務政務司命令：

一、核准作為本批示組成部份之附件所載之由澳門保安部隊高等學校教授之水警稽查隊警官培訓課程第三年及第四年之學習計劃之修訂。

二、廢止四月二十七日第32/SAS/94號批示。

一九九五年十月十日於澳門保安事務政務司辦公室

保安事務政務司 李必祿